LEI N.º 4.770, DE 11 DE AGOSTO DE 1999

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O SINDICATO RURAL DE FRUTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, o Sindicato Rural de Frutal, entidade sindical com sede neste Município, inscrito no CGC/MF sob o n.º 17.810.839/0001-98.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remitir os débitos fiscais do Sindicato Rural de Frutal, por ventura existentes até a data de publicação desta lei, para com o Município.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e a execução deste Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 11 de agosto de 1999

méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal